



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/014609/2018	17/01/2019	<i>Mos</i>	14

Matéria: RECURSO DE OFÍCIO

Recorrentes: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorrida: COTRI – COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

EMENTA: IPTU – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO – CIÊNCIA CONTADA DA DATA DO PROTOCOLO DA IMPUGNAÇÃO – JUROS E MULTA DE MORA INCIDENTES A PARTIR DO VENCIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 160 DO CTN – RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 12), que deferiu PARCIALMENTE a impugnação em face de lançamento complementar de IPTU relativo ao exercício de 2015, referente ao imóvel situado na Rua Maestro Eduardo Souto, 249 – Marazul – Piratininga, inscrição municipal: 080.026-8.

O contribuinte pleiteou, quando da impugnação, o cancelamento da multa e dos acréscimos moratórios relativos ao lançamento complementar do imposto, decorrente da alteração cadastral promovida no bojo do processo 080002101/2008, sob o argumento de que não fora cientificado do lançamento.

Questionada, a COCIF informou não constar dos autos o comprovante de recebimento da correspondência encaminhada (fls. 08), tampouco qualquer ciência do sujeito passivo.

Com base nesse fato, a autoridade de primeira instância proveu parcialmente o pedido, excluindo-se da cobrança os valores a título de juros e multa moratória, passando a considerá-los a contar de 30 dias da data da ciência do lançamento, qual seja, dia 12/07/2018, data do protocolo da impugnação.

Regularmente notificado da decisão, o contribuinte restou inerte.

É o relatório.

O recurso da Fazenda não merece prosperar.

Segundo o parágrafo único¹ do art. 19 do CTM, os lançamentos complementares de IPTU serão cientificados por meio de notificação, e, consoante art. 160² do CTN, o vencimento do crédito ocorre em 30 dias a contar da referida ciência.

Ausente o comprovante de recebimento à época do lançamento complementar, a assunção de ciência passa a ser a data do protocolo da impugnação, qual seja, 12 de julho de 2018, a partir da qual passa a correr o trintídio para pagamento do crédito tributário.

Durante este interregno, não incidem juros e multa de mora, como bem observou a decisão de piso, cujo teor não merece reparo.

Por todo o exposto, VOTO pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Ofício, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se íntegra a decisão de 1ª instância.

Niterói, 17 de janeiro de 2019.

Márcio Mateus de Macedo
Fiscal de Tributos
Mat. 243.239-0

MÁRCIO MATEUS DE MACEDO
Conselheiro relator

¹ Art. 19. Os contribuintes do imposto terão ciência do lançamento anual mediante publicação de ato normativo do Secretário Municipal de Fazenda que disporá sobre o índice de atualização monetária, datas de vencimento e percentuais de desconto para pagamento antecipado, de acordo com o disposto no art. 21, sendo que os valores lançados serão explicitados mediante emissão de carnê anual para pagamento de tributos imobiliários. (Redação dada pela Lei nº 3.368, publicada em 24/07/18, vigente a partir de 22/10/18.)

Parágrafo único. Os lançamentos omissos ou complementares serão cientificados por meio de notificação.

² Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**

PROCESSO Nº 030/014609/2018

DATA: - 22/01/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1170º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 22/01/2020

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Maria Elisa Vidal Bernardo
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Vitor Paulo Marins de Mattos
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Márcio Mateus de Macedo

FCCN, em 22 de janeiro de 2020


Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8
SECRETÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1170ª Sessão Ordinária

DATA: - 22/01/2020

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/014609/2018

RECORRENTE: Coordenação de Análise Tributária

RECORRIDO: Coordenação de Análise Tributária

CONTRIBUINTE: - Edson Saraiva de Lima

RELATOR: - Marcio Mateus de Macedo

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, conhecido e desprovido, nos termos do voto relator.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº 2510/2020

“IPTU – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO – CIÊNCIA CONTADA DA DATA DO PROTOCOLO DA IMPUGNAÇÃO – JUROS E MULTA DE MORA INCIDENTES A PARTIR DO VENCIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 160 DO CTN – RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.”

FCCN em 22 de janeiro de 2020.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

Ata de Sessão Ordinária
Mat. 226.514-8



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/014609/2018
"EDSON SARAIVA DE LIMA"
RECURSO DE OFÍCIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, nos termos do voto Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 22 de janeiro de 2020.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030014609/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 28/01/2020
Hora: 16:15
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030014609/2018
Data : 12/07/2018
Tipo : IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO
Requerente : EDSON SARAIVA DE LIMA
Observação : ERRO DE METRAGEM

Titular do Processo : EDSON SARAIVA DE LIMA
Hora : 16:57
Atendente : ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Despacho : Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
"Acórdão nº 2510/2020: - IPTU - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO - CIÊNCIA CONTADA DA DATA DO PROTOCOLO DA IMPUGNAÇÃO - JUROS DE MULTA DE MORA INCIDENTES A PARTIR DO VENCIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 160 DO CTN - RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO."
FCCN em 28 de janeiro de 2020

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 15/02/2020
em 17/02/2020

SIL _____ MURK

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

030/0146097/2018

(49)

MLAF

Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

15, 16 e 17 de
Fevereiro de 2020

Despachos do Secretário

- Cancelamento de contagem em dobro de Licença Prêmio - 20/510/2020 - Indeferido
- Adicional - 20/140/2020 - Deferido
- Abono Permanência - 20/236, 438/2020 - Indeferido
- Equiparação Salarial - 20/502/2020 - Indeferido
- Adicional - 20/122/2020 - Indeferido
- Revisão de Despacho - 20/442/2020 - Indeferido
- Auxílio Transporte - 20/005/2020 - Indeferido
- Revisão de Adicional - 20/6122/2019 - Deferido
- Salário Família - 20/566/2020 - Indeferido
- Auxílio Natalidade - 20/419/2020 - Deferido

RESCISÃO CONTRATUAL

Considera-se rescindidos o contrato abaixo relacionado, relativo ao Programa Niterói Mais Segura, gerido por esta Secretaria de Administração - SMA, por prazo determinado, conforme disposto nas Leis nº 3.083/14 e 3.378/18, em caráter transitório e de excepcional interesse público.

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	RESCISÃO EM
021/2018	CARLOS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO	AGENTE CIVIL	01/03/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 04/SMF/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo identificados para fiscalizar o Contrato SMF nº 01/2020, relativo à prestação de serviços de elaboração de projeto básico para reforma, adequação e modernização da subestação de energia elétrica de 500 kva com entrada de média tensão subterrânea, localizada no interior da sede da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, com adequação às seguintes normas, códigos, normas reguladoras, leis, decretos, portarias (federal, estadual e municipal), da ANEEL e da concessionária que opera a linha de transmissão local e estejam em vigor, Processo nº 030/012856/2019.

Roberto Siqueira Ferreira - Matr. 242.141-4

Antônio Dourado da Silva - Matr. 232.803-7

Beatriz Paiva Maia - Matr. 242.462-0 (suplente)

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/000605/2019 - MARCOS BENICIO ALONSO

"Acórdão nº 2502/2020: ITBI - Recurso Voluntário - Obrigação principal - Lançamento com base em vistoria do Imóvel - Análise mercadológica, Recurso conhecido e não provido."

030/020021/2018 - CLAVA IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E VENDAS LTDA

"Acórdão nº 2507/2020: - ISSQN - Recurso de ofício - Decisão que se mantém, face documentação comprobatória do recolhimento. Pelo não provimento."

030/024999/2017 - LUIZ OTÁVIO BRANDÃO

"Acórdão nº 2508/2020: - IPTU - Notificação de lançamento complementar de IPTU - Presunção de obra concluída obtida através de fotos aéreas no google earth - Vistoria realizada em 07 de agosto de 2017 comprova conclusão da obra - Incidência do IPTU predial somente nos meses restantes - provimento parcial ao recurso voluntário - Desprovimento ao recurso de ofício."

030/024241/2017 - MARCO ANTONIO MENDONÇA DA COSTA

"Acórdão nº 2509/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Intempestividade da impugnação - Incidência do art. 20 da lei 2.597/08 (vigente à época) - Impossibilidade de análise do mérito - Anulação da decisão de primeira instância."

030/014609/2018 - EDSON SARAIVA DE LIMA

"Acórdão nº 2510/2020: - IPTU - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento complementar - Ausência do comprovante de entrega da notificação - Ciência contada da data do protocolo da impugnação - Juros e multa de mora incidentes a partir do vencimento - Inteligência do art. 160 do CTN - Recurso de ofício ao qual se nega provimento."

030/028262/2018 - TIMOTEO GORO NARITOMI

"Acórdão nº 2511/2020: IPTU - Revisão de lançamento de IPTU - Recurso Voluntário apresentado a fim de superar intempestividade permitindo a análise das teses de defesa - Preclusão temporal. Recurso não conhecido."

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/029944/2019

A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a Intimação nº 11007 da empresa GINÁSIO CAIO MARTINS, CNPJ nº 29366580000117, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1393982, por conta do contribuinte se recusar a tomar ciência da intimação, nos termos do art. 24, Inciso IV e art. 25 Inciso IV c/c art. 63 da Lei 3368/2018. O interessado dispõe do prazo de 05 dias, a contar da ciência, para a entrega da documentação solicitada.



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/014609/2018	12/07/2018		128

JULIANA C. SILVA
Assessoria Jurídica
Mat. 1.239.575-0

Parecer Jurídico nº 47/RBK/FSJU/2020

Assunto: Erro de metragem.

Requerente: GAB

EMENTA: IPTU – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO – CIENCIA CONTADA DA DATA DO PROTOCOLO DA IMPUGNAÇÃO – JUROS E MULTA DE MORA INCIDENTES A PARTIR DO VENCIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ARRT. 160 DO CTN. RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. PROCESSO REMETIDO À ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA PARA APRECIÇÃO. ARTS. 86, II E III DA LEI Nº 3368/2018. RECOMENDAÇÕES.

À Subsecretária de Gestão Institucional,

I. Histórico da demanda

Trata-se de processo de impugnação de lançamento de imóvel situado na Rua Maestro Eduardo Souto, 249, Piratininga, inscrição 080.026-8, referente ao exercício de 2015. O requerente ingressa com impugnação solicitando o cancelamento de juros e acréscimos moratórios referentes ao lançamento, pois não havia tomado conhecimento do processo, informação confirmada pelo FCTR.



Processo 030/014609/2018	Data 12/07/2018	Assessoria Juliana RIBEIRO Márcia 31/5/20	Folha
-----------------------------	--------------------	---	-------

II. Da decisão que julgou a impugnação administrativa

O contribuinte impugnou o lançamento às fls. 02, alegando, em síntese, não havia tomado ciência do processo de lançamento complementar de IPTU referente ao exercício de 2015.

A decisão de primeira instância, fl. 12, acolhendo a manifestação fiscal de fls. 09/11, julgou parcialmente procedente a impugnação, para manter o lançamento complementar do IPTU referente ao exercício de 2015, alterando-se apenas a incidência dos juros moratórios e multa de mora, que deverão incidir a contar de 30 dias da ciência do lançamento, datada de 12/07/2018.

O contribuinte foi notificado da decisão de primeira instância, conforme documento de fl. 37v.

III. Da fase recursal

O fisco municipal ingressa com recurso de ofício da decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a impugnação feita pelo contribuinte.

O conselheiro vota pelo conhecimento do recurso ofício e para negar-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da decisão de primeira instância; pronunciamento que acabou por vingar, redundando no v. acórdão de fls. 45, cujos fundamentos principais são os seguintes:

“Segundo o parágrafo único do art. 19 do CTM, os lançamentos complementares de IPTU serão cientificados por meio de notificação, e, consoante art. 160 do CTN, o vencimento do crédito ocorre em 30 dias a contar da referida ciência.



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/014609/2018	12/07/2018	JULIANA VELOSO Assessoria PGM nº 1.239.375-0	129

Ausente o comprovante de recebimento à época do lançamento complementar, a assunção de ciência passa a ser a data do protocolo da impugnação, qual seja, 12 de julho de 2018, a partir da qual passa a correr o trintídio para pagamento do crédito tributário.

Durante esse interregno, não incidem juros e multa de mora, como bem observou a decisão de piso cujo teor não merece reparo”

Tendo em vista acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes que julgou improcedente o Recurso de ofício, mantendo a decisão de Primeira Instância, foi encaminhado o presente para a apreciação da Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, face ao que dispõe os arts. 86, II e III e 81-A da Lei 3.368/2018¹.

IV. Do entendimento da SJUR sobre o tema

Em relação ao mérito, alinho-me ao entendimento constante do acórdão nº 2510/2020 exarado pelo Conselho de Contribuintes, opinando pelo desprovemento do recurso de ofício interposto, uma vez que, nos termos do art. 19 do CTM, os lançamentos complementares de IPTU serão cientificados por meio de notificação, e, consoante o entendimento do art. 160 do CTN, o vencimento do crédito ocorre 30 dias após a sua ciência.

De resto, cabe apontar que as deliberações do Conselho de Contribuintes, salvo equívoco ou ilegalidade manifestos, devem ser, em linha de princípio, prestigiadas, vez que, como já decidido pelo e. TJRJ, “**o Conselho de Contribuintes do Município é o órgão competente para apreciar as decisões de primeira instância administrativa, como verdadeiro e único órgão julgador revisor**” (TJRJ, AC nº 0021195-40.2017.8.19.0002, Rel. Des. Nagib Slaibi Filho, 6ª CC, j. 07.08.19, p. 14.08.19), tendo em vista sua composição plural e a consequente legitimação democrática de suas decisões.

¹Art. 86 São definitivas, em âmbito administrativo, nos litígios tributários, as decisões: II - de segunda instância, após a homologação do Secretário Municipal de Fazenda.



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/014609/2018	12/07/2018		

JUL 2020
Ass: 5043/PGM
Mat: 1.239.331-3

V. Da Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela manutenção do acórdão do Conselho de Contribuintes de fls. 46/47..

Niterói, 28 de agosto de 2020.


RODRIGO BOTELHO KANTO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.243.668-0

a FCAD

c) P. 03/09/2020

Procurador do Município
Mat. 220.000.000